## PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

(Do Sr. HEITOR FREIRE)

Dispõe sobre a prestação de serviços esportivos e de promoção da saúde na faixa de areia da zona costeira e dá outras providências.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica permitida a prestação de serviços esportivos e de promoção da saúde na faixa de areia da zona costeira brasileira, desde que as estruturas e os instrumentos utilizados para a sua realização sejam de natureza temporária, móvel, desmontável e não dificultem o acesso de pessoas ao mar.

Art. 2º Fica expressamente proibida a prestação de serviços especificados nesta lei que impliquem, sob qualquer hipótese, em monopolização da faixa de areia da zona costeira por particulares.

Art. 3º Caberá ao Poder Público Municipal o cadastramento dos profissionais habilitados para prestação de serviço e a expedição das respectivas autorizações.

Parágrafo único. As autorizações expedidas terão validade mínima de um ano, permitida a sua renovação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





Por se tratar de um dos maiores litorais do mundo, as atividades esportivas nas praias do nosso país são um atrativo a parte não só aos cidadãos locais, mas aos turistas, aos atletas e todo e qualquer entusiasta do esporte, promovendo saúde e bem-estar.

Além disso, embora algumas atividades sejam costumeiras em nossas praias, como o vôlei, o futevôlei e o futebol de areia, outras vêm ganhando cada vez mais adeptos nos últimos anos, como o beach tênis e o treinamento funcional, além de práticas de promoção da saúde, como a yoga, o slack line, o tai chi chuã e muitas outras.

A popularização dessas atividades nos últimos anos contribuiu para um considerável aumento da procura por profissionais que prestam serviços para cada uma dessas modalidades. Entretanto, a falta de uma legislação específica tem gerado insegurança jurídica a esses prestadores, uma vez que, pela própria natureza da atividade, o local de realização é a faixa de areia de praia, uma área pública e de livre trânsito.

Neste sentido, propomos através do presente projeto de lei uma regra clara para o pleno exercício desses profissionais sem, no entanto, causar qualquer prejuízo ao livre trânsito de pessoas e o acesso ao mar, uma vez que a faixa de areia se trata de uma área pública.

Diante disso, a prestação de serviços, inclusive com o uso de estruturas e instrumentos jamais poderá impedir o acesso de pessoas ao mar ou, muito menos, se tornar uma espécie de monopolização do espaço público.

Inclusive, as estruturas e demais itens devem, obrigatoriamente, ser de natureza temporária, móvel e desmontável. É o caso das redes hasteadas para prática de vôlei ou beach tênis, de cones para o treinamento funcional, dentre outros que visam a mera prestação da atividade em área de praia, promovendo o esporte, a saúde e o lazer.

Além disso, por se tratar de um interesse local, nada mais adequado que o próprio município cuidar de atribuições como o cadastramento dos profissionais e da expedição de autorizações, com validade mínima de um





ano, prazo este capaz de dar uma segurança temporal aos prestadores de serviço, evitando procedimentos repetitivos e meramente burocráticos.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos nossos nobres pares para fazer este Projeto de Lei prosperar.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado HEITOR FREIRE



